



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 297 /2019.
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2019
ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini propõe o **Projeto de Resolução nº 02/2019**, protocolizado sob o nº. 598/2019, exposto em 02 (dois) artigos, que: “ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 41/2011, DE 23 DE MAIO DE 2012 QUE “DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 02 de abril de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 03 de abril de 2019, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de abril de 2019, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 41/2011.

Em data de 08 de abril de 2019, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 7ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Na data de 09 de abril do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer, exarando-se o parecer jurídico nº 291/2019. Todavia, em 12 de abril de 2019 esta Diretoria Jurídica emite nova peça técnica retificando o quórum de votação apontado no parecer inicial conforme segue.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa consiste em Projeto de Resolução que segundo as palavras da Autora objetiva “aumentar de 02 (duas) para 04 (quatro) a apresentações de Títulos Honoríficos por Sessão Legislativa para cada vereador, criados para premiar aqueles que prestaram "relevantes serviços ao Município" e estimular atitudes exemplares.”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, devido se tratar justamente da Resolução submetida à modificação.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, em retificação ao parecer jurídico nº 291/2019, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 02/2019**, indicando sua remessa à *Comissão Permanente de Legislação e Redação* (artigo 39, inciso I do RI), *Comissão Permanente de Finanças e Orçamento* (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e *Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública* (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria simples** dos Vereadores; na forma do inciso I, do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de abril de 2019.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148